



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Terceira Câmara de Direito Privado

Agravo de Instrumento nº 0056023-53.2026.8.19.0000

Origem: 11ª Vara de Órfãos e Sucessões da comarca da Capital

Agravante: Rogéria Espósito de Assis Araújo

Relatora: Desembargadora Marianna Fux

DECISÃO

1 – Diante do perigo da demora, uma vez que haverá o arquivamento dos autos no caso de não recolhimento das custas, **ATRIBUO O EFEITO SUSPENSIVO para obstar os efeitos da decisão agravada até julgamento de mérito do presente recurso.**

2– Intimem-se a parte agravante para que, no prazo de cinco dias, consoante o teor da Súmula nº 39 desta Corte, apresente os seguintes documentos, além dos demais documentos que repute necessários a corroborar as alegações de hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido: 1) três últimas declarações de imposto de renda ou prova de isenção; 2) três últimos contracheques ou cópia de carteira de trabalho para demonstrar ausência de vínculo empregatício; 3) relatório de Contas e Relacionamentos em Bancos (CCS), a ser obtido no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/gerar-relatorio-de-contas-e-investimentos-ccs> ; 4) extratos integrais, dos últimos três meses, de todas as contas bancárias ativas; 5) faturas de cartões de créditos dos últimos três meses; e 6) prova dos gastos mensais ordinários que comprometam a renda.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargadora **MARIANNA FUX**
Relatora/

